TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 069/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM - https://us02web.zoom.us/j/86430637227?pwd=QWVIcEprVXFPMy91UUN6c0pmbStHUT09 - tornando público, através deste Edital.

No dia 9 de Novembro de 2023 às 14 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 540/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**

JOGO: **JUVENTUS x AGRIFUT - .**

COPA SC SUB-17 2023

1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informo que houve um atraso de 1hr e 09minutos do médico e da ambulância na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado ao árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação prorroguei por mais 25minutos o inicio da partida, porém a ambulância chegou ás 11:09hrs dentro do tempo em que foi prorrogado o inicio da partida. Informo que após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada." (grifei)"(...) Houve atraso de 01h09min (uma hora e nove minutos) da ambulância e médico na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado pelo árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação o árbitro designado prorrogou por mais 25minutos o início da partida, igualmente a ambulância chegou ás 11h09min dentro do tempo em que foi prorrogado o início da partida. Após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada."(grifei)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c art. 27 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate, com base no artigo 132/CBJD, fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator Patrick que condenava o clube a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em favor do adversário, divergindo o auditor Mauricio que aplicava a pena de multa R$ 100,00 e perda de pontos em favor do adversário com fulcro no artigo 206 §1º c/c 203 do CBJD.

2 ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA RITMICA, FUTEBOL E FUTESAL DE ITAJAI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ - AGRIFUT, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informo que houve um atraso de 1hr e 09minutos do médico e da ambulância na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado ao árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação prorroguei por mais 25minutos o inicio da partida, porém a ambulância chegou ás 11:09hrs dentro do tempo em que foi prorrogado o inicio da partida. Informo que após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada." (grifei)"(...) Houve atraso de 01h09min (uma hora e nove minutos) da ambulância e médico na partida, sendo cumprido assim o protocolo de 30 minutos de tolerância + 30 minutos, ao término do tempo mencionado acima, foi informado pelo árbitro da partida que a ambulância com o médico estaria a 12minutos do estádio em deslocamento, tendo então ciência da informação o árbitro designado prorrogou por mais 25minutos o início da partida, igualmente a ambulância chegou ás 11h09min dentro do tempo em que foi prorrogado o início da partida. Após esses acontecimentos a equipe AGRIFUT se recusou a entrar em campo, tendo ciência da decisão da equipe visitante a partida não foi realizada."(grifei)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 203 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou na defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Prestou seu depoimento, as testemunhas, Sandra Lúcia Napolitano Rebelo, inscrito no CPF 832.704.009-00, Maria Eduarda Napolitano Rebelo dos Santos, inscrito no CPF 067.153.049-63. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, absolver o denunciado. Requerido a lavratura de acórdão pela defesa do AGRIFUT.

2 - PROCESSO 504/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **DIEGO ANDRE VARGAS**

JOGO: **AVAÍ x MARCÍLIO DIAS - .**
COPA SANTA CATARINA 2023

1 FELIPE MANOEL GONÇALVES
04/11/1989 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE MANOEL GONÇALVES, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, BID nº 292.320, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"2 CA - . : Informo que o referido atleta, dirigiu-se a mim, proferindo as seguintes palavras: " Vocês são muito fracos, só deram este gol porque é a favor do Avai". Após o ato, o mesmo foi expulso por segundo cartão amarelo. Ao deixar o campo de jogo, saiu proferindo as seguintes palavras: "Isso é um roubo". Além de proferir estas palavras o mesmo fez o gestual com suas mãos com sinal de roubo conforme informado pelo assistente número um que presenciou o fato."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, fica o

denunciado absolvido do artigo 258 do CBJD, vencidos a auditora relatora Luana Silveira e o auditor Ari Bruno Brito que aplicavam a pena mínima de 01 jogo de suspensão, em concurso material. No que tange a denúncia do artigo 243-F/CBJD, a unanimidade para condenar o atleta a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 243-F do CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcisio Guedim.

3 - PROCESSO 554/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**
JOGO: **AVAÍ x PROFUT - .**
COPA SC SUB-13 2023

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor de Competições da FCF:"OCORRENCIAS (s)Descumprimento do Artigo 25 § 2º do REC por parte do Avaí F.C. pois o atleta 18 Pedro Gavaerd Kowalki Inscrição CPF 793499 atuou na partida sem condições de jogo, pois foi substituído disciplinarmente na partida anterior entre Figueirense x Avaí."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 214 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o clube aos respectivos enquadramentos do tipo legal, forte nos parágrafos que refletem as perdas de pontos, pontos eventualmente obtidos e demais critérios, além da pena de multa pecuniária de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com fulcro nos parágrafos do artigo 214 do CBJD, reduzindo a pena pecuniária pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

4 - PROCESSO 555/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**
JOGO: **FLORESTA x AVAÍ - .**
COPA SC SUB-13 2023

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor de Competições da FCF:"OCORRENCIAS (s)Descumprimento do Artigo 25 § 2º do REC por parte do Avaí F.C. pois o atleta 15 Francisco Medeiros Martins Inscrição CPF 810834 atuou na partida sem condições de jogo, pois foi substituído disciplinarmente na partida anterior entre Avaí x Figueirense."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 214 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o clube aos respectivos enquadramentos do tipo legal, forte nos parágrafos que refletem as perdas de pontos, pontos eventualmente obtidos e demais critérios, além da pena de multa pecuniária de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com fulcro nos parágrafos do artigo 214 do CBJD, reduzindo a pena pecuniária pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD